



PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 372/2025

Aposentadoria Voluntária - Art. 61 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pontuação - Integral]

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária - Art. 61 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pontuação - Integral], em favor do servidor **ANA MARIA RIBEIRO DE MELO**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a contar de 02 de maio de 2025, o benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 61 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pontuação - Integral] a(o) servidor(a) **ANA MARIA RIBEIRO DE MELO**, portador(a) do RG 19781731, SSP/MS, CPF 076.792.778-85, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, Classe E, Nível III, referência , registrado sob a Matrícula Funcional nº 2224, lotado(a) na(a) **Secretaria Municipal Saúde Saneamento**, nos termos do Artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º e 3º, § 6º, Inciso I, § 7º, inciso I e § 8º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 61, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º e 2º, Artigo 62, inciso I e Artigo 63, inciso I da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, com redação alterada pela Lei Complementar nº 113/2024, conforme os documentos do Processo AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana, registrado sob o número **007/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 61 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pontuação - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou em 13/03/2003, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 30 de abril de 2025.

Gilson Sebastião Menezes

Diretor Presidente

Certificação: TOTUM

PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 373/2025

Aposentadoria Voluntária - Professor(a) - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral]

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral], em favor da servidora **LILIAN MARIA DA SILVA MARECO**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a contar de 02 de maio de 2025, benefício de Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral] a servidora **LILIAN MARIA DA SILVA MARECO**, portador(a) do RG 775749, SSP/MS, CPF 607.878.481-15, Efetivo, no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, Classe F, Nível III, referência 90, registrado sob a Matrícula Funcional nº 318, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, § 1º, § 2º, Incisos I, § 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 65, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º, inciso I, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme os documentos do Processo AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana, registrado sob o número **009/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou em 23/03/1999, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 30 de abril de 2025.

Gilson Sebastião Menezes

Diretor Presidente

Certificação: TOTUM





PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 372/2025
Aposentadoria Voluntária - Art. 61 da Lei Complementar nº 111/2023 -
[Pontuação - Integral]

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Art. 61 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pontuação - Integral]**, em favor do servidor **ANA MARIA RIBEIRO DE MELO**.

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

RESOLVE:

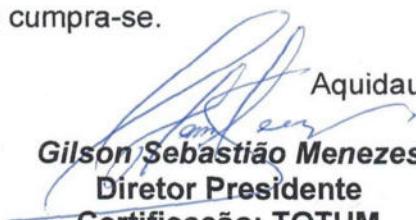
Art. 1º - Conceder a contar de 02 de maio de 2025, o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 61 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pontuação - Integral]** a(o) servidor(a) **ANA MARIA RIBEIRO DE MELO**, portador(a) do RG 19781731, SSP/MS, CPF 076.792.778-85, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, Classe E, Nível III, referência , registrado sob a Matrícula Funcional n.º 2224, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal Saúde Saneamento**, nos termos do Artigo 4.º, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º e 3º, § 6º, Inciso I, § 7º, inciso I e § 8º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 61, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º e 2º, Artigo 62, inciso I e Artigo 63, inciso I da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, com redação alterada pela Lei Complementar nº 113/2024, conforme os documentos do Processo **AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana**, registrado sob o número **007/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 61 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pontuação - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou em 13/03/2003, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 30 de abril de 2025.


Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente
Certificação: TOTUM